

PROJETO DE LEI 01-0215/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Campanhas periódicas de prevenção ao câncer de mama e útero”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Município da Capital, através de seus departamentos competentes, se empenhará anualmente, em desenvolver campanhas, junto à população, tendentes a preveni-la no tocante ao câncer de mama e útero.

Art. 2º - As campanhas de que cuida o art.1º desta lei deverão se estender a todos os bairros da Capital, a fim de conscientizar todas as camadas da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”